

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.449, DE 2012

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o processo de formação de condutores.

Autor: Deputado MAURO LOPES

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

PARECER VENCEDOR

Conforme cabalmente demonstrado pelos Votos em Separado dos nobres Deputados Marcos Rogério e Marcelo Almeida, o projeto de lei em exame, que visa tornar obrigatórias as aulas em simulador de direção no processo de formação de condutores, interfere sobremaneira na atuação das autoescolas.

No curso da discussão restaram evidentes as alegações de que o projeto fere o Princípio da Liberdade de Iniciativa, o Princípio da Igualdade das Condições Econômicas e o Princípio da Liberdade de Exercício de Qualquer Atividade Econômica, princípios gerais que alicerçam a atividade econômica e que se encontram consagrados no art. 170 da Constituição Federal.

Ante o exposto, manifesto meu voto pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 4.449, de 2012 e da Emenda da Comissão de Viação e Transporte.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado CHICO ALENCAR
Relator do Parecer Vencedor

2014_5092